



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	152
Proc. nº	152/2023
Pubrica	

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TERCEIROS, QUE CELEBRAM
ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR E L.
GUIDO INFORMÁTICA ME”**

CONTRATO Nº 18/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2023

VALOR MENSAL: R\$ 1.350,00 (Um mil e trezentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL: R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATAÇÃO DIRETA

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, de um lado o **IPSSC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**, com sede na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, CEP: 07.776-430, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.675.642/0001-16, neste ato representado por seu Diretor Executivo **LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 28.391.407-5 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 278.478.908-01, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada doravante, **L. GUIDO INFORMÁTICA ME**, com sede na Avenida Doutor Hélio Campos, nº 375, Bairro Jardim Pacaembu, Jundiaí – SP, CEP: 13218-290, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.625.329/0001-12, neste ato representada por seu Sócio **LEANDRO GUIDO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 34466250 SSP/SP e CPF 220.972.688-38, domiciliado no endereço supramencionado, decorrente do Processo de Compra nº 152/2023, realizada nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações subsequentes e demais normas complementares, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e que reciprocamente outorgam e aceitam.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamento de informática; manutenção preventiva e corretiva de computadores; manutenção, preventiva e corretiva de impressoras – laser e jato de tinta; configuração, manutenção, preventiva e corretiva de servidor de arquivos de internet; configuração e manutenção de rede cabeada e wireless.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem-se serviços complementares ao objeto acima:

- a) Serviços de implantação dos sistemas;
- b) Apoio técnico a distância;
- c) Atualização de softwares;
- d) Apoio Técnico presencial;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pela integral e satisfatória execução dos serviços indicados na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará mensalmente, à CONTRATADA, o valor de **R\$ 1.350,00 (Um mil e trezentos e cinquenta reais)**. O valor global contratado, pelo período de 12 (doze) meses é de **R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor previsto nesta cláusula é fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados mensalmente, até o 20º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida de acordo com o empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de



acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, do FGTS, INSS e Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da CONTRATADA e à rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

5.1. Para viabilizar a execução dos trabalhos o CONTRATANTE obriga-se:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, formas e prazos mencionados na Cláusula Terceira;
- b) Fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) Disponibilizar acesso aos locais necessários para instalação do sistema;
- d) Comunicar de imediato a CONTRATADA de eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste Instrumento, a CONTRATADA deve:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Assinatura: _____
Data: _____
Cargo: _____

- a) Responder aos chamados da CONTRATANTE em período inferior a 24 (vinte e quatro) horas;
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal técnico no período solicitado para acompanhamento.
- c) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- d) Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;
- e) Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, de materiais e equipamentos de segurança, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- f) Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;
- g) Executar os serviços e cumprir as obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;
- h) Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente contrato, como assessora fiel do CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contratos com terceiros;
- i) Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste Instrumento, a CONTRATADA deverá executar o contrato observando-se os seguintes termos:



PARÁGRAFO PRIMEIRO – os serviços serão executados em dias úteis, dentro do horário comercial da CONTRATANTE das 08:00hs as 17:00hs.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a contratada deverá executar 02 (duas) visitas fixas e 02 (duas) visitas emergenciais e/ou avulsas;

PARÁGRAFO TERCEIRO – a CONTRATADA deverá realizar atendimento remoto da seguinte forma:

- a) Suporte técnico telefônico fixo ou móvel;
- b) Suporte técnico por e-mail;
- c) Suporte técnico por ferramenta de mensagens instantâneas ou chat;
- d) Acesso remoto e estações de trabalho e servidor de dados quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante a suas atribuições.

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços serão realizados pelo IPSSC, pelo(a) servidor(a) efetivo(a) **MILTON MARQUES DIAS** designado(a) como fiscal na forma do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, considerando, ainda, o Processo Administrativo nº 152/2023.

8.4. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:



- a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- d) O cumprimento do prazo estabelecido.
- e) Verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- f) Consultar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

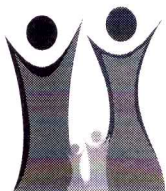
8.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IPSSC.

8.7. AO CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

8.8. A assistência da fiscalização do IPSSC, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

8.9. Será exigida a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.



8.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da proposta em caso de inexecução dos serviços contratados;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas de quaisquer faturas apresentadas por ela ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas não terão o efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévio aviso, reconhecidos os direitos da administração, aplicando no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

11.1. As despesas decorrentes da contratação serão suportadas pelos recursos financeiros consignados à conta da dotação 03.01.01.09.122.0080.2174.3.390.39.00, outros serviços de terceiros (pessoa jurídica), do exercício financeiro de 2023 e as dotações correspondentes nos exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	12/03
Proc. nº	
Rubrica	

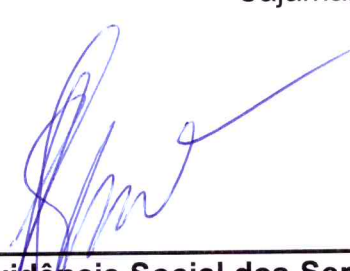
12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o Foro e Comarca de Cajamar/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

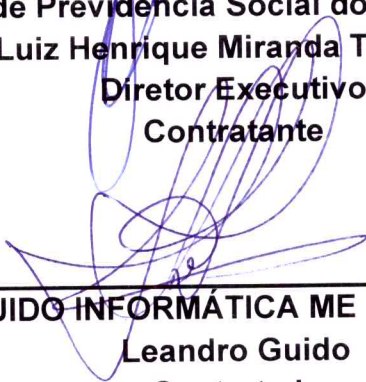
13.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Cajamar.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Cajamar, 20 de dezembro de 2023.



IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar
Luiz Henrique Miranda Teixeira
Diretor Executivo
Contratante



L. GUIDO INFORMÁTICA ME Proprietário
Leandro Guido
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

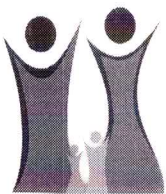
Nome:

RG nº:

2. _____

Nome:

RG nº:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº 85/23
Proc. nº 132/23
Rubrica

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

CONTRATADA: L. GUIDO INFORMÁTICA ME

CONTRATO: Nº 18/2023

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajamar, 20 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Luiz Henrique Miranda Teixeira
Diretor Executivo

E-mail institucional: diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br

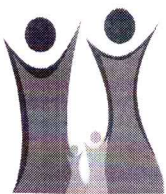
E-mail pessoal: luizhmt@yahoo.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: L. GUIDO / TI
E-mail institucional: comercial@cobracorps.com.br
E-mail pessoal: LEANDRO-GUIDO36@gmail.com

Assinatura: _____



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	86
Proc. nº	132/23
Assinatura	[assinatura]

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

CONTRATADA: L. GUIDO INFORMÁTICA ME

CONTRATO Nº 18/2023

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática.

Nome: Luiz Henrique Miranda Teixeira
Cargo: Diretor Executivo
RG nº 28.391.407-5
CPF nº 278.478.908-01
Endereço: Al. Estrela Polar, nº 59, Portal das Estrelas
Boituva.CEP: 18555-308
Telefone: (11) 99321-3729
E-mail Institucional: diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br
E-mail pessoal: luizhmt@yahoo.com.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Pedro Gouveia Mendes
Cargo: Controlador
Endereço Comercial do
Órgão/Setor: Rua Vereador Mario Marcolongo, 462, Jordanésia, Cajamar - SP
Telefone e Fax: (11) 4447 7180
E-mail Institucional: controleinterno@ipssc.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Cajamar, 20 de dezembro de 2023.

RESPONSÁVEL: Luiz Henrique Miranda Teixeira
Diretor Executivo